



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI MUNICIPAL Nº 424 DE 23 DE JANEIRO DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Institui o imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo - IVVC

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Duas Barras, o Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - IVVC, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º - O imposto tem como fato gerador a venda efetuada a consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos, de qualquer origem ou natureza, independentemente da quantidade e forma de fornecimento e acondicionamento.

Parágrafo Único - O imposto não incide sobre as vendas a varejo de óleo diesel.

Art. 3º - Consideram-se como espécies de combustíveis líquidos e gasosos, entre outros, os seguintes produtos:

- I - Gasolina automotiva
- II - Gasolina de avião
- III - Querosene de avião
- IV - Óleo combustível
- V - Álcool etílico anidro combustível
- VI - Álcool etílico hidratado combustível
- VII - Álcool metílico
- VIII - Aditivo para combustível
- IX - Substância para mistura na gasolina de avião

Art. 4º - Contribuinte de imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que promova a venda de combustível líquido ou gasoso para consumidor final.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

IV - Deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada - multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto;

V - Transportar, receber ou manter em estoque ou depósito, produto sujeito ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhado de documento fiscal inidôneo - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto;

VI - Recolher o imposto após o prazo regulamentar, antes de qualquer procedimento fiscal - multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

VII - Deixar de reter na fonte o imposto devido, na condição de contribuinte - multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

VIII - Deixar de recolher o imposto retido na fonte como contribuinte substituto - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto.

Art. 14 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de janeiro de 1989.

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
= JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES =
- Prefeito -